



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8720424 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS ASSISTIDOS PELA FIRMA MEDICINÁLIA – CORMÉDICA, LDA.

CONTRATO N.º 670/2024

Compromisso: 47072

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, EPE, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Medicinália – Cormédica Lda., com sede no Edifício Ramazzotti, Av. do Forte, 6, Piso 3, Sala 2.24, 2790-072 Carnaxide registada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais sob o n.º 500 684 324 de Pessoa Coletiva, com o capital social de 11.400.000,00 Euros, aqui representada por D. Anabela Rodrigues Marques dos Santos na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Assistência Técnica aos ecógrafos localizados nos vários serviços, bem como os ecocardiografos do Serviço de Cardiologia, comercializados e assistidos pela firma Medicinália - Cormédica, Lda.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **54.948,86 €** (*cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos*) sendo **44.673,87 €** (*quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos*) referentes à prestação de serviços e **10.274,99 €** (*dez mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19.C0.00.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.



Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada a [REDACTED] como Gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte da ULSG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8720424 – Celebração de Contrato de Assistência Técnica aos equipamentos assistidos pela firma Medicinália - Cormédica Lda., cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração, em 29/08/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 19/09/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante
Em 27-09-2024 17:24
RUI NUNO MACHADO
GUIMARÃES
Presidente do Conselho de
Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 01-10-2024 09:45
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

MC
Medical
by **Palex**

ANABELA RODRIGUES
MARQUES DOS SANTOS
2024.09.27
12:09:04
+01'00'

(D. Anabela Rodrigues Marques dos Santos)